



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL 415/94

"Autoriza o pagamento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com fulcro Artigo 98, Inciso I da Lei Organica do Municipio e dá outras providências".

O Exmo. Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado Estado de Mato Grosso do sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que,

A CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, obedecidos os principios legais, em especial os contidos no Artigo 98, Inciso I da Lei Organica do Municipio, bem como o Artigo 98 da Lei 001/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, autorizado a conceder o Beneficio da Aposentadoria Permanente a Srtã. MARIA RODRIGUES DA SILVA - Merendeira/Copeira - SAX 2..

§ 1º - Obedecidos os principios contidos no Art. 98, Inc. III, alinea "b" da Lei Organica do Municipio, o beneficio será de 100% dos vencimentos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 20 de Junho de 1994.


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal